

ZIF DA SERRA D'OSSA

ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL

SERRA D'OSSA

(426/19-ICNF)

ELEMENTOS PARA CONSULTA PÚBLICA

OUTUBRO 2019



ZIF da Serra D'Ossa

I - LISTAGEM DOS PROPRIETÁRIOS ADERENTES

NOME	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
1. João Paulo Mantero Morais Lopes Raimundo	05511266
2. Adriano P.A. Tique	136182453
3. José Domingos Mantero Morais	117389188
4. Francisco A. Barreira, Soc. Imobiliária, Lda	NIPC 509903550
5. Amílcar Lagoa e Valentim Morgado	NIPC 900533480
6. Onzenas, Lda	NIPC
7. Soc. Agrícola da Herdade da Faia, Lda	NIPC 507125126



ZIF da Serra D'Ossa

II – INDICAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA

Foi deliberado pelo Núcleo Fundador como entidade gestora da ZIF da Serra D'Ossa (426/19-ICNF) empresa Gesfloresta, Consultoria, Lda com nome comercial de Forestagri com o NIF 508 605 822 e sede na Travessa dos Guerreiros, nº 21 A, 2100-218 Coruche, telefone 243 660 777 e e-mail forestagri@agrigrp.pt.



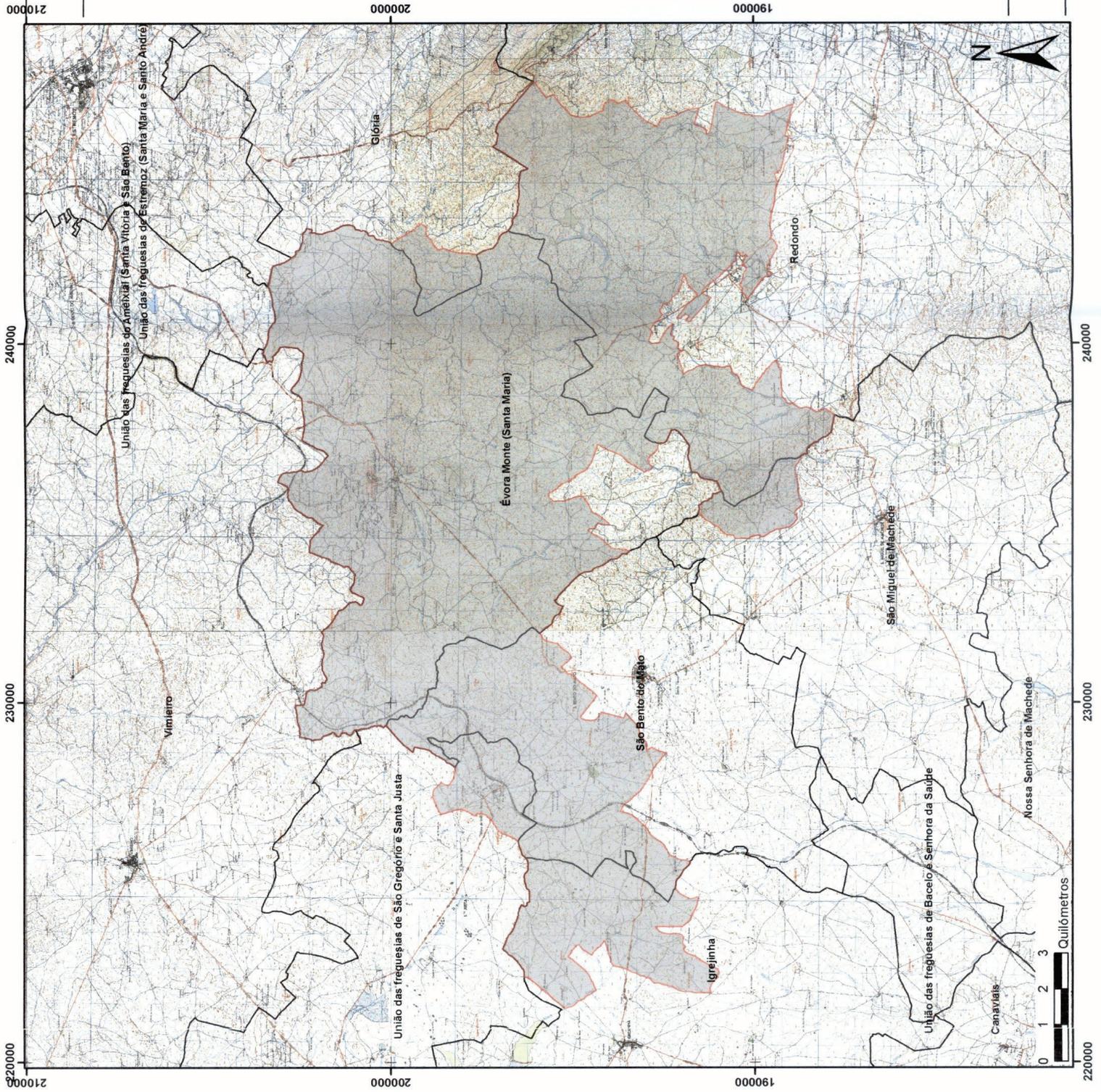
ZIF da Serra D'Ossa

III- CARTA COM DELIMITAÇÃO DA ÁREA TERRITORIAL DA ZIF E SUA LOCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Cartografia ZIF
Carta de Localização

Legenda

ZIF da Serra D'Ossa (19789,69 ha)





ZIF da Serra D'Ossa

IV- CADASTRO PREDIAL

(O CADASTRO PREDIAL ENCONTRA-SE NO CD EM ANEXO)



ZIF da Serra D'Ossa

V – PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO

Nos termos e para os efeitos dos art.º 8, n.1, al. e) e 17º do Dec. Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009 de 14 de janeiro, 02/2011 de 6 de janeiro, 27/2014 de 18 de fevereiro e 67/2017 de 12 de junho, o núcleo fundador da ZIF da Serra D'Ossa apresenta o seu projeto de Regulamento Interno.

REGULAMENTO INTERNO

ZIF DA SERRA D'OSSA

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS DA ZIF

Artigo 1º

Natureza

1. A Zona de Intervenção Florestal (ZIF) da Serra D'Ossa é um conjunto de áreas territoriais contínuas e delimitadas, constituídas maioritariamente por espaços florestais, submetidos a um Plano de Gestão Florestal (PGF) e a um Plano Específico de Intervenção Florestal (PEIF) e geridas por uma entidade que se rege pelo presente Regulamento Interno, pelas deliberações da Assembleia - Geral, bem como pelas disposições aplicáveis pela Lei 33/96, de 17 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 127/2005 de 5 de agosto alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 67/2017 de 12 de junho e por outros diplomas regulamentares dos espaços florestais.

Artigo 2º

Objetivos

1. A ZIF tem como principais objetivos:
 - a) A proteção e mitigação dos agentes bióticos e abióticos;
 - b) A conservação do solo e água;
 - c) A gestão sustentável;
 - d) A proteção contra incêndios.

Artigo 3º

Área de Intervenção

A área de intervenção da ZIF, denominada Área da ZIF da Serra D'Ossa, abrange as freguesias de Évoramonte, Redondo, São Bento do Mato, Igrejinha, União das Freguesias de São Gregório e Santa Justa, Glória e São Miguel de Machede, correspondendo a uma área total de 19 789,69 hectares, conforme delimitada no mapa em anexo, podendo ser ampliada ou reduzida, nos termos regulados pela lei vigente.

CAPÍTULO II

GESTÃO DA ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL

Artigo 4º

Aderentes da ZIF

1. A ZIF integra como aderentes os proprietários e /ou produtores florestais fundadores (Núcleo Fundador) e outros proprietários e/ou produtores florestais que a ela adiram.
2. Poderão ser aderentes todas as pessoas singulares ou coletivas que sejam proprietários ou produtores florestais interessados em aderir à ZIF, desde que possuam propriedades florestais inseridas na área desta e que a respetiva atuação não seja incompatível com os objetivos preconizados para a ZIF.

Artigo 5º

Admissão de Aderentes

1. Os proprietários e/ou produtores florestais que pretendem aderir à ZIF, deverão solicitar a sua admissão, em qualquer momento, à Entidade Gestora da ZIF ou ao Núcleo Fundador, caso a primeira não se encontre ainda designada, sendo a sua admissão obrigatoriamente ratificada na assembleia geral seguinte.
2. A admissão deverá ser celebrada por escrito, devendo os aderentes aí assumir o compromisso de respeitar as obrigações inerentes à admissão;
3. A listagem dos proprietários e produtores florestais que aderirem à ZIF será elaborada e regularmente atualizada e publicitada pela Direção da ZIF e pela Entidade Gestora.

Artigo 6º

Formas de Adesão e Tipos de Aderentes

1. Os proprietários e produtores florestais aderem à ZIF com as propriedades que entenderem por bem.

Artigo 7º

Direitos dos proprietários aderentes

1. São direitos dos proprietários aderentes os previstos na legislação aplicável e em particular:
 - a) Participar ativamente nas Assembleias Gerais, com direito de apresentar propostas, participar na discussão e votar;
 - b) Eleger e serem eleitos para os Órgãos Sociais;
 - c) Apresentar à Entidade Gestora propostas de ações concretas, sugestões, pedidos de informação e esclarecimentos, etc.;
 - d) Recorrer à Assembleia-Geral de qualquer decisão da Entidade Gestora;
 - e) Participar nos rendimentos da ZIF proporcionalmente à área e ocupação cultural cuja gestão fique a cargo da Entidade Gestora.

Artigo 8º

Obrigações dos proprietários aderentes

1. São obrigações dos proprietários aderentes os previstos na legislação aplicável e em particular:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as normas por que se rege a ZIF, nomeadamente o consignado no presente Regulamento e o deliberado em Assembleia Geral;
 - b) Participar ativamente na vida da ZIF, comparecendo às reuniões da Assembleia Geral, encontros e reuniões, colaborando com os Órgãos Sociais, trabalhando em comissões e grupos de trabalho, apresentando propostas e sugestões concretas a desenvolver pela ZIF, colaborando nas ações da ZIF e contribuindo por qualquer forma ao seu alcance para o prestígio da ZIF;
 - c) Cumprir o estipulado no PGF no que respeita às suas propriedades;
 - d) Disponibilizar os seus terrenos para infra-estruturas de segurança, acessos ou defesa florestal, que constituirão zonas de protecção do conjunto, nomeadamente para aceiros, estradões e pontos de água, nos termos do que vier a ser aprovado no PGF da ZIF, mediante acordo dos proprietários e compensação;
 - e) Informar a Entidade Gestora da ZIF de qualquer alteração nas infra-estruturas da sua propriedade;

- f) Informar a Entidade Gestora da ZIF de quaisquer alterações registais e/ou cadastrais da sua propriedade;
- g) Informar a Entidade Gestora da ZIF da execução das ações planeadas, sempre que tal lhes seja solicitado.

Artigo 9º

Garantias dos proprietários aderentes

1. São garantias dos proprietários aderentes:

- a) Consultar e beneficiar de um inventário da estrutura das suas propriedades e dos respetivos elementos de registo, enquanto parcelas integrantes da ZIF;
- b) A manutenção dos marcos divisionais;
- c) O direito de transmissão das suas propriedades, por ato entre vivos ou por herança.

Artigo 10º

Direitos e deveres dos proprietários não aderentes

Os proprietários e produtores florestais abrangidos pela área da ZIF e não aderentes a esta, estão obrigados a cumprir o PGF aprovado pelo ICNF, tendo direito aos benefícios decorrentes da aplicação e cumprimento dos planos acima mencionados.

CAPÍTULO III

PLANEAMENTO DA ZONA DE INTERVENÇÃO FLORESTAL

Artigo 11º

Plano de Gestão Florestal (PGF) e Plano Específico de Intervenção Florestal (PEIF)

- 1. A gestão da ZIF será orientada segundo um PGF que deverá ser elaborado por técnicos da Entidade Gestora da ZIF ou contratados pela mesma;

2. O PGF deverá respeitar, em primeiro lugar, o Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) e a legislação aplicável em vigor;
3. A defesa das florestas da ZIF será orientada pelo PGF, que definirá soluções e infra-estruturas de protecção de acordo com a visão conjunta do território da ZIF e terá em conta as suas necessidades e prioridades em termos de infra-estruturas de defesa contra incêndios. O PGF deve respeitar e aplicar os princípios orientadores e ações estabelecidas nos planos de defesa da floresta de âmbito municipal e intermunicipal e respeitar a legislação aplicável em vigor, respeitando o direito de propriedade de cada um dos aderentes;
4. As operações silvícolas mínimas constantes no PGF devem ser cumpridas por todos os proprietários ou produtores florestais na área territorial da ZIF.

Artigo 12º

Elaboração e aprovação dos Planos

1. Os planos referidos no anterior artigo serão elaborados pela Entidade Gestora.
2. Após a respetiva elaboração serão submetidos a consulta pública e ser objeto dos pareceres, nos termos previstos na legislação aplicável.
3. Os planos devem ser aprovados por maioria simples prevista na legislação aplicável em Assembleia Geral dos aderentes à ZIF.
4. Aprovados pelos aderentes à ZIF, os planos serão posteriormente submetidos a aprovação pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas (ICNF).
5. A Entidade Gestora da ZIF terá que contactar com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios na preparação e execução do PGF.

Artigo 13º

Âmbito e obrigatoriedade de aplicação e financiamento dos planos

1. Os aderentes à ZIF ficam obrigados a cumprir e de todo o modo facilitar a execução de todos os Planos referidos nos números anteriores, regularmente aprovados nos termos da lei e deste regulamento.
2. A implementação e execução dos Planos será levada a cabo pela Entidade Gestora, com respeito das competências dos Órgãos Sociais da ZIF e das disposições deste Regulamento e

da legislação aplicável, utilizando para o efeito as Receitas da ZIF, em geral, as contribuições dos aderentes envolvidos nesses projetos e os apoios financeiros especialmente concedidos à ZIF para a respetiva execução;

4. No caso de proprietários ou produtores florestais desconhecidos ou não aderentes que não procedam à execução dos planos obrigatórios, a ZIF, por intermédio da sua Entidade Gestora, poderá proceder a essa execução nas propriedades florestais daqueles, devendo para o efeito constituir um centro de custos autónomo para cada uma dessas propriedades, de forma a poder identificar os custos e os proveitos que lhe deverão ser imputados.

CAPÍTULO IV

ORGÃOS SOCIAIS E ENTIDADE GESTORA

SECÇÃO I

ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 14º

Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da ZIF a assembleia geral, o conselho fiscal e a entidade gestora.
2. A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais é de 5 (cinco) anos.
3. O conselho fiscal é o órgão consultivo e coordenador da entidade gestora.

Artigo 15º

Eleição dos órgãos sociais

1. Os órgãos sociais da ZIF são eleitos por maioria simples em assembleia geral de aderentes.
2. Verificando-se falta de quórum na assembleia geral convocada para o efeito, esta reunirá validamente em segunda convocatória trinta minutos após, seja qual for o número de proprietários ou produtores florestais aderentes presentes, elegendo os titulares dos órgãos sociais por maioria simples dos votos diretos e secretos.
3. As candidaturas serão formalizadas por meio de Lista Nominal com indicação dos respetivos cargos e entregues na sede da ZIF ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 8 (oito) dias antes do ato eleitoral.

Artigo 16º

Assembleia Geral

A assembleia geral é constituída pela totalidade dos aderentes, sendo o órgão supremo da ZIF, cujas deliberações, tomadas nos termos legais e do regulamento interno, são vinculativas dos demais órgãos da ZIF e de todos os aderentes.

Artigo 17º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A assembleia geral reúne ordinariamente para a apreciação e votação do Plano de Atividades e do Orçamento e até ao dia 31 de Março de cada ano, para a apreciação e votação do Relatório e das Contas, sendo estes documentos elaborados pela Entidade Gestora de acordo com a lei vigente.
2. A assembleia geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Entidade Gestora ou do Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por um terço dos proprietários e produtores florestais aderentes e que representem, em conjunto, um quinto da área da ZIF.

Artigo 18º

Convocatória

1. A convocatória é efetuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, por correio registado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
2. Da convocatória constará a ordem de trabalhos e quando o objeto da reunião assim o imponha, a identificação do local e horário onde serão disponibilizados os documentos de preparação e/ou suporte das deliberações.

Artigo 19º

Quórum

1. A assembleia geral deverá reunir e deliberar validamente, em primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade dos aderentes, com direito a voto.

2. Quando à hora marcada não estiverem presentes pelo menos metade dos proprietários e produtores florestais aderentes com direito a voto, a assembleia geral reunirá validamente, trinta minutos após a hora prevista, seja qual for o número de proprietários e produtores florestais presentes, exceto tratando-se de deliberação em matérias que a lei ou o presente regulamento exijam um quórum ou maioria qualificada.

Artigo 20º

Votos

1. Têm direito a votos os proprietários e produtores florestais aderentes.
2. Cada proprietário ou produtor florestal aderente tem direito:
 - a) a um voto, se tiver uma propriedade até 100 hectares;
 - b) a dois votos, se tiver uma propriedade entre os 100 e os 200 hectares;
 - c) a três votos, se tiver uma propriedade entre os 200 e os 400 hectares;
 - d) a quatro votos, se tiver uma propriedade acima dos 400 hectares;
3. No caso de eleições, o voto será secreto.
4. É admitida a representação de um aderente, por terceiros, mediante carta assinada pelo representado entregue ao presidente da mesa antes do início dos trabalhos.
5. É admitido o voto por correspondência, em carta fechada enviada ao presidente da mesa da assembleia geral e por este aberta depois de emitidos os votos dos presentes.

Artigo 21º

Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, ~~um vice-presidente~~ e um secretário.
2. Compete ao presidente da mesa da assembleia geral proceder às convocatórias das assembleias, conduzir os trabalhos e orientar a redação das atas, bem como conduzir o processo eleitoral.

Artigo 21º - A

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por um ou três membros conforme vier a ser delibrado pela Assembleia Geral, tendo como funções a de fiscalização da ZIF, bem como a de conselho

- que decidiram incluir na ZIF, assim como de outros elementos relevantes para o funcionamento da ZIF. Manter essa base de informação atualizada;
- k) Emitir pareceres sobre as atividades a desenvolver na área de ZIF, nomeadamente, florestais, agro-florestais, de pastorícia, cinegéticas e ambientais;
 - l) Criar um centro de custos autónomo, com cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos no presente regulamento e na legislação aplicável, destinado a financiar intervenções geradoras de benefícios comuns e de apoio aos aderentes;
 - m) Colaborar com as entidades publicas ou privadas do mesmo âmbito territorial;
 - n) Recolher, organizar e divulgar toda a informação relevante para a ZIF;
 - o) Promover a elaboração de projetos tendo em vista a obtenção de financiamento.

Artigo 24º

Princípios de gestão

1. A entidade gestora deve praticar uma gestão integrada de todas as parcelas da responsabilidade da ZIF e fazer cumprir o PGF, aprovado para a ZIF pelo ICNF, em todas as parcelas aderentes à ZIF.
2. A entidade gestora desempenha as suas funções sob a coordenação do conselho fiscal, respondendo perante este.

Artigo 25º

Vinculação

Sem prejuízo do previsto na alínea i) do nº 1 do artigo 23º, a ZIF vincula-se em quaisquer outros actos desde que, para tanto, tenha o parecer positivo do conselho fiscal.

Artigo 26º

Conselho fiscal

1. O conselho fiscal é o órgão de fiscalização financeira, consultivo e de controle da entidade gestora sendo constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral, por mandatos de 5 anos.
2. Os membros do conselho fiscal não são remunerados.
3. O conselho fiscal emite parecer sobre o relatório de contas apresentado pela entidade

consultivo e de coordenador da actividade da entidade gestora.

SECÇÃO II

ENTIDADE GESTORA

Artigo 22º

Entidade Gestora

1. A entidade gestora da ZIF será uma pessoa coletiva, com ou sem fins lucrativos, possuindo contabilidade organizada, que ficará responsável pela gestão da ZIF.
2. A entidade gestora é eleita nos termos da lei e do presente regulamento.
3. A entidade gestora será remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral e nos termos em que o for.
4. A entidade gestora aceita ser substituída em condições a serem reguladas em instrumento específico.

Artigo 23º

Competências da Entidade Gestora

1. A entidade gestora tem poderes de direção e gestão da ZIF coordenando a sua actividade com o conselho fiscal, competindo-lhe especialmente:
 - a) Coordenar as actividades da ZIF, tendo em vistas a realização dos seus fins, da lei e do presente regulamento interno
 - b) Elaborar e promover a execução do PGF;
 - c) Elaborar planos específicos quando necessário;
 - d) Zelar pelo cumprimento do regulamento interno aprovado pela ZIF;
 - e) Promover a regularização do cadastro das propriedades da área de ZIF;
 - f) Elaborar o plano anual de actividades e o orçamento, a submeter à assembleia geral nos termos do presente regulamento e da legislação aplicável;
 - g) Promover a execução do plano anual de actividades e gerir o orçamento;
 - h) Elaborar o relatório e as contas do exercício anual anterior, a submeter à assembleia geral nos termos do presente regulamento e da legislação aplicável;
 - i) Vincular a ZIF em atos ou contratos desde que tal respeite a matéria de gestão corrente;
 - j) Manter uma base de informação com registo de todos os proprietários e produtores florestais aderentes e com indicação da respetiva data de adesão e do(s) prédio(s) rústico(s)

gestora.

CAPÍTULO V

RECEITAS E DESPESAS

Artigo 27º

Receitas

Constituem receitas da ZIF:

1. Quota anual, dependendo da respetiva área inscrita na ZIF, com os seguintes valores sujeitos a aprovação pela assembleia geral:
 - a) Menos de 100 ha: 20€/ano
 - b) Entre 100 e 200 ha: 40€/ano
 - c) Entre 200 e 400 ha: 80 €/ano
 - d) Mais de 400 ha: 100 €/ano
2. Subsídios, instrumentos de apoio à floresta, doações ou quais quer outros bens que sejam disponibilizados por organismos estatais, entidades publicas ou privadas, associados ou quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas.
3. Prémios, incentivos e outras receitas que sejam atribuídas à ZIF nos termos da lei e das condições definidas no respetivo regulamento interno.
4. Quaisquer bens de natureza material e/ou outra que a ZIF venha a adquirir.

Artigo 28º

Despesas

Constituem despesas da ZIF:

1. Todas as despesas decorrentes do exercício das suas atividades de gestão florestal e iniciativas.
2. As despesas que lhe forem impostas pela lei vigente.

CAPÍTULO VI

DURAÇÃO E EXTINÇÃO DA ZIF

Artigo 29º

Duração

A Zona de Intervenção Florestal da Serra D'Ossa durará por tempo indeterminado.

Artigo 30º

Alteração da ZIF

1. A área territorial da ZIF pode ser objeto de alteração, com uma periodicidade não inferior a um ano, por despacho do presidente do ICNF.
2. Os proprietários ou produtores florestais podem decidir deixar de integrar a ZIF nos termos legais.

Artigo 31º

Extinção da ZIF

1. A ZIF é extinta de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 67/2017, de 12 de junho, na sua redação atual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º

Alteração ao regulamento

1. O presente Regulamento Interno só poderá ser alterado em assembleia geral reunida em primeira convocatória, por deliberação tomada por maioria qualificada de metade dos aderentes, com direito a voto, que detenham em conjunto pelo menos metade da área aderente.
2. Verificando-se falta de quórum na assembleia geral convocada para o efeito, esta reunirá validamente em segunda convocatória trinta minutos após, seja qual for o numero de proprietários ou produtores florestais aderentes presentes.

Artigo 33º

Entrada em vigor

O presente regulamento, ou qualquer alteração, entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua aprovação em assembleia geral.

Évora, 1 de julho de 2019



ZIF da Serra D'Ossa

VI – ATAS DE REUNIÃO DE CONSULTA PRÉVIA

*Valida e presente a 7
em representação do ICA
J. Falcão 23/10/19*

Primeira Reunião de Consulta Prévia

Zona de Intervenção Florestal da Serra D'Ossa

Aos dias trinta de maio de dois mil e dezanove, pelas quinze horas, na sala de formação da AJASUL, em Évora, reuniu a primeira consulta prévia sobre a ZIF da Serra D'Ossa. Nela estiveram presentes: pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, João Falcão; pela Forestagri, Fernanda Valle Potier e Gonçalo Potier Dias; pelo núcleo fundador, José Paulo Tavares, Luís Simão, Jacinto Ferrão e Mariano Tavares; proprietários e entidades com interesse no assunto de acordo a lista de presenças em anexo a esta ata. _____

A presente ata começa por fazer referência à mudança de local da reunião: inicialmente agendada para acontecer na Junta de Freguesia de Évoramonte, justifica-se a alteração para as instalações da AJASUL, por se tratar do feriado municipal daquela freguesia e não ser possível contar com os recursos humanos e logísticos à realização da reunião. _____

Na reunião foram tratados temas relacionados com o conceito ZIF e a sua implementação no território. Alguns dos presentes questionaram o papel da entidade gestora, sendo esclarecido que esta figura dá forma à parte técnica e operacional das intervenções no âmbito ZIF, sendo a sua função submetida ao critério, avaliação e voto da assembleia geral de aderentes, o órgão soberano da ZIF. _____

Foi apresentado o processo normativo de constituição da ZIF, referindo-se as suas fases e requisitos legais de cada uma. Elencaram-se os documentos a disponibilizar durante o período de consulta pública, mencionando que o mesmo deve ocorrer nos trinta dias úteis subsequentes à reunião de consulta prévia. Sobre o regulamento interno, documento estruturante e fundamental ao funcionamento coeso e claro da ZIF, esclareceu a Forestagri que, na fase de constituição se trata de um projeto, não de uma versão definitiva. Esta deve ser construída com base nas sugestões decorrentes do período de consulta pública, bem como de todos os comentários e observações diretas dos aderentes à ZIF. Mais se informou que o regulamento interno entra em vigor após aprovação em sede da primeira assembleia geral de aderentes da ZIF, convocada para o efeito nos trinta dias úteis que precedem a sua criação oficial por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas. Alguns dos presentes sugeriram a criação de um grupo de trabalho, liderado por Paulo Tavares e Luís Simão, com o objetivo de produzir o regulamento interno a apresentar na supracitada assembleia geral de aderentes. Luís Simão partilhou algumas reservas em relação ao enquadramento legal que regula o papel da entidade gestora, referindo que teme a sua eternização no âmbito ZIF. Fernanda Valle Potier sublinhou que a entidade gestora é eleita e

destituída pelos aderentes da ZIF, em sede de assembleia geral, devendo este procedimento estar clara e inequivocamente definido no regulamento interno da ZIF. _____

Alguns dos presentes questionaram o papel da ZIF no âmbito das candidaturas aos programas comunitários de apoio financeiro, nomeadamente o valor da pontuação em termos da valia global da operação. Fernanda Valle Potier respondeu que esse valor é variável de acordo com a tipologia de operação, referindo o exemplo da atual medida 8.1.3, em que o critério "Investimentos em área ZIF" é majorado em 5 pontos, num total de 20. _____

Foi apresentada a forma como efetivar a adesão à ZIF, reforçando a importância do arquivo documental e da sua permanente atualização. A Forestagri recolheu endereços de e-mail e contactos telefónicos, disponibilizando-se a enviar informação detalhada sobre o conceito ZIF, colocando-se na função de esclarecer todas e quaisquer dúvidas relativas ao processo, assim como receber e centralizar sugestões. _____

E nada mais havendo a assinalar, vai esta ata ser assinada e validada pelo representante do ICNF e pelos representantes da entidade gestora, Forestagri.

João Falcão

Validou o presente
até em representação de
ICNF
J. Falcão 23/10/19

Segunda Reunião de Consulta Prévia

Zona de Intervenção Florestal da Serra D'Ossa

Aos dias dezoito de setembro de dois mil e dezanove, pelas quinze horas, na sala de reuniões da Junta de Freguesia de Évoramonte, reuniu a segunda consulta prévia sobre a Zona de Intervenção Florestal (adiante designada ZIF) da Serra D'Ossa. Nela estiveram presentes: pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (adiante designado ICNF), João Falcão; pela Forestagri, Fernanda Valle Potier; pelo núcleo fundador, José Paulo Tavares, Luís Simão e Mariano Tavares. _____

A ordem de trabalhos proposta pelo núcleo fundador priorizou a discussão do regulamento interno, sendo também intenção desta reunião clarificar situações dúbias e de resolução omissa no enquadramento legal de referência sobre a constituição e funcionamento das Zonas de Intervenção Florestal. _____

O núcleo fundador manifestou o desagradado quanto à utilização do direito consagrado no artigo 31º, capítulo VI do Decreto-Lei 127/2005, de 5 agosto, facto que levou a apresentar uma declaração de renúncia ao mesmo. Este documento deve ser assinado por todos os aderentes da ZIF e entregue no momento da adesão, em conjunto com a respetiva ficha. _____

O núcleo fundador apresentou reservas quanto à forma de demissão da entidade gestora instituída no projeto de regulamento interno. Sugeriu a criação de um instrumento específico, alinhado pelas orientações gerais do regulamento, que facilitasse a substituição desta entidade em sede de Assembleia Geral. Este documento expressará as condições que assistem à demissão da entidade gestora e será apresentado até à reunião de audiência final, para aprovação na primeira assembleia geral de aderentes. _____

O núcleo fundador propôs a criação de um conselho fiscal, cuja função passará também pela coordenação das tarefas da entidade gestora. Para além da qualidade financeira, o conselho fiscal atuará como conselho consultivo da entidade gestora. _____

Foram levantadas questões inerentes à necessidade e direitos soberanos do Plano de Gestão Florestal (adiante designado PGF) ao nível da ZIF e da propriedade. Fernanda Valle Potier esclareceu que: i) a elaboração do PGF da ZIF seguirá as orientações definidas pelo Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (adiante designado PROF_ALT) e os interesses dos proprietários e produtores florestais aderentes, pelo que nunca irá ser objeto de conflito com o PGF da propriedade; ii) o PGF da ZIF é de cumprimento obrigatório em todo o território ZIF, daí tratar-se de um documento público, que será disponibilizado para consulta de todos os interessados; iii) a obrigatoriedade de possuir PGF à escala da propriedade está definida no PROF_ALT e ocorre nos seguintes casos: explorações florestais e agroflorestais de dimensão

igual ou superior a 100 ha, com exceção dos prédios aderentes a ZIF, sobre os quais se aplicam as orientações de gestão preconizadas no PGF da respetiva ZIF; propriedades florestais objeto de candidatura a fundo nacional ou comunitário, quando exigido pelo programa ou ação (nestes casos, o PGF à escala ZIF não substitui o PGF ao nível da exploração)._____

E nada mais havendo a assinalar, vai esta ata ser assinada e validada pelo representante do ICNF e pelos representantes da entidade gestora, Forestagri.

J. Faleiro

PUBLICITAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA - MODELO ZIF B

ZIF A CONSTITUIR	
Designação: Serra d'Ossa	N.º de registo no ICNF, I.P.: 426/19

Para efeito do disposto no art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, e 27/2014, de 18 de fevereiro, comunica-se que se encontram disponíveis para consulta pública, nos locais abaixo indicados, os seguintes documentos:

- Listagem das e dos proprietários e produtores florestais que anuíram a integrar a ZIF;
- Indicação da entidade gestora da ZIF;
- Carta com a delimitação territorial da ZIF e sua localização administrativa;
- Cadastro geométrico dos prédios abrangidos / ~~inventário da estrutura da propriedade na escala adequada à sua identificação / autorização do ICNF, I.P. emitida em para prorrogação, por ano(s), de prazo para apresentação dos elementos de identificação dos prédios (riscar o que não interessa);~~
- Projeto de regulamento interno;
- Atas das reuniões de consulta prévia, validadas pelo representante do ICNF, I.P.

LOCAIS DE CONSULTA	MORADA	PERÍODO DE CONSULTA (*)
Câmara Municipal de Estremoz	Rossio Marquês de Pombal, 7100-513 Estremoz	30-10-2019 a 18-11-2019
Câmara Municipal de Arraiolos	Praça do Município, 27, 7040-027 Arraiolos	
Câmara Municipal de Évora	Praça do Sertório, 7004-506 Évora	
Câmara Municipal de Redondo	Praça da República, 7170-011 Redondo	
Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo	Rua Tenente Raúl Andrade, nº 3, 7000-613 Évora	
Forestagri	Travessa dos Guerreiros, 21-A, 2100-218 Coruche	

(*) *Pelo menos, 20 dias em simultâneo.*

<i>Quadro a preencher somente se a informação que se segue ainda não tiver sido prestada num anterior pedido de publicitação ou se, depois disso, a delimitação da ZIF e/ou o respetivo Núcleo Fundador tiverem sofrido alteração.</i>

Évoramonte, 24 de outubro de 2019

O Representante do Núcleo Fundador,



(Paulo Tavares)